



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06081/13

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA
PARAÍBA (CAGEPA) – LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA 20/2012 – FALHAS QUE PODERÃO
SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO -
ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA
O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

RESOLUÇÃO RC1 TC 175 / 2.013

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade da **Concorrência 20/2012**, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA), objetivando a contratação de empresa para execução das obras de conclusão do Sistema de Abastecimento de Água de Barra de Cima, município de São Bento, no Estado da Paraíba, no valor total de **R\$ 425.985,37**.

A Auditoria analisou a matéria e emitiu relatório, fls. 550/553, anotando as seguintes irregularidades:

1. Ausência do contrato assinado e datado por autoridade competente, em 23/08/2012, conforme Lei nº 8.666/93, no seu art. 60 e seguintes;
2. Fonte de pesquisa de preços, em vários itens da planilha de orçamento do órgão, fls. 309/311, com a descrição “C COTAÇÃO C/ BDI”, sem que constem quais foram as empresas consultadas.

Ademais, anotou que a obra, objeto destes autos, não está cadastrada no Sistema de Informações para Registro de Obras (GeoPB).

Citado, o gestor responsável, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Os autos não foram remetidos ao *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram necessárias as comunicações de praxe.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanhando o entendimento da Unidade Técnica de Instrução, o Relator entende que a documentação faltante é imprescindível para o julgamento do feito, propondo no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao Diretor Presidente da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, com vistas a que apresente a documentação/justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 550/553, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06081/13 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06081/13

2/2

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que apresente a documentação/justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 550/553, ao final do qual deverá de tudo fazer ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de setembro de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal